

12 de agosto de 2021

NOTÍCIAS

1. STF JULGA A PARTIR DE 20 DE AGOSTO SE REVOGAÇÃO DA LEI DO BEM É TEMA CONSTITUCIONAL

Processo envolve a revogação antecipada da Lei do Bem, voltada a empresas de tecnologia

O Supremo Tribunal Federal (STF) incluiu o RE 1124753 na pauta de julgamentos virtuais de 20 a 27 de agosto. No recurso extraordinário, os ministros vão analisar se a discussão sobre a revogação antecipada da Lei do Bem (11.196/05) é constitucional e se há repercussão geral.

Se a matéria for constitucional e a repercussão geral for reconhecida, todos os processos no país sobre esse tema ficam suspensos até a resolução do mérito do leading case no STF. Se ela for infraconstitucional, o julgamento será realizado no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A Lei do Bem zerou as alíquotas de PIS e Cofins incidentes sobre as vendas a varejo de produtos de informática. A desoneração deveria valer até dezembro de 2018, mas foi revogada antes do prazo pela MP 690/2015 em função da crise fiscal que o país atravessava.

O tema tem sido discutido no STJ, com entendimentos da 1ª Turma pelo afastamento da revogação antecipada da Lei do Bem. A 2ª Turma do STJ, que também analisa casos de Direito Público, deve julgar processos com a mesma temática. Ainda não há decisões da 1ª Seção, que reúne os ministros da 1ª e da 2ª Turma.

No STF, o processo estava parado por um pedido de vista do ministro Gilmar Mendes. O relator, ministro Ricardo Lewandowski, votou pela natureza infraconstitucional da matéria e, até a interrupção do julgamento, os ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia acompanharam o relator.

Segundo cálculos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o impacto da discussão, considerando todos os contribuintes potencialmente interessados, é de R\$ 20,1 bilhões. A conta engloba o incremento de arrecadação de PIS e Cofins esperado de 2016 a 2018 com o fim antecipado do benefício fiscal. Na prática, se o Judiciário afastar a revogação antecipada, a União perde essa arrecadação.

1ª Turma do STJ: revogação antecipada fere segurança

Em julgamentos recentes, a 1ª Turma do STJ entendeu que a revogação antecipada do benefício fiscal concedido pela Lei do Bem fere o princípio da segurança jurídica, prestigiado pelo Código Tributário Nacional (CTN).

No julgamento do REsp nº 1941121/PE, em 3 de agosto, por exemplo, a relatora, ministra Regina Helena Costa, considerou que a revogação antecipada do benefício vai contra o artigo 178 do CTN, que prevê que "a isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo".

Regina Helena citou ainda a Súmula 544 do STF, segundo a qual "isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas".

Outro aspecto levantado pela 1ª Turma é o fato de que o benefício em discussão teve por objetivo beneficiar consumidores de baixa renda, dentro de uma moldura mais ampla de um programa de inclusão social por meio do acesso digital.

12 de agosto de 2021

Em 9 de junho, os ministros julgaram outro caso de modo semelhante. Nesta terça-feira (10/8), replicaram novamente o entendimento no REsp 1928635/SP.

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela

UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.

Acesso em:

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stf-julga-a-partir-de-20-de-agosto-se-revogacao-da-lei-do-bem-e-tema-constitucional-11082021>